



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 09/03/2011.

Publicado no DODF nº 51, de 16/03/2011, pág. 3.

Portaria nº 24, de 10/3/2011, publicada no DODF nº 53, de 18/3/2011, página 2.

Retificado no DODF nº 73, de 15/4/2011, página 5.

ONDE SE LÊ: "... Autorizar a Proposta Pedagógica...";

LEIA-SE: "...Aprovar a proposta pedagógica...".

Parecer nº 36/2011-CEDF

Processo nº 460.000243/2009

Interessado: **Escola Ponta de Lápis**

Credencia, pelo período de 1º de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Ponta de Lápis, autoriza a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos e do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano e aprova a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular, válida os atos escolares praticados pela instituição educacional referentes aos alunos matriculados até a presente data.

**I - HISTÓRICO** – A Escola Ponta de Lápis, mantida pelo Instituto Educacional Ágius Ltda.-ME, situado na QR 1-A, Conjunto RE, Lote 1, Candangolândia - Distrito Federal, vem requerer, por meio do presente processo, autuado em 19 de fevereiro 2009, credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos e do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais - 1º ao 5º ano.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído, inicialmente, à luz da Resolução nº 1/2005-CEDF e atualizado para atender às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Consta dos autos a documentação determinada pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, cumprindo destacar:

- Requerimentos dirigidos ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 1 e 124);
- Declaração de Bens e Capacidade Econômica e Financeira da Mantenedora (fl. 3);
- Contrato Social e Alterações (fls. 109 a 118);
- Contrato de Locação do Imóvel, pelo período de 15 de junho de 2006 a 14 de junho de 2020 (fls. 14 a 20);
- Planta Baixa (fls. 84 e 85);
- Licença de Funcionamento nº 00060/2010, expedida em 9 de setembro de 2010, pela Administração Regional da Candangolândia - fls. 208;
- quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio (fls. 79 a 81);
- relação do mobiliário, equipamentos, recursos didáticos e pedagógicos (fl. 82);



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Regimento Escolar - última versão (fls. 125 a 157);
- Proposta Pedagógica - última versão (fls. 158 a 181);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 348/09, de 3 de setembro de 2009, emitido por engenheiro civil da Cosine/SEDF, atestando que a instituição se encontra em condições físicas para a oferta do ensino proposto - educação infantil: creche e pré-escola e ensino fundamental - anos iniciais (fls. 91);
- documento comprobatório de contratação do Diretor da instituição, devidamente habilitado (fls. 129 a 132);
- quantitativo dos alunos matriculados na educação infantil de 2006 a 2010 (fl. 183).

O presente processo teve sua tramitação interrompida pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, em 16 de novembro de 2009, e foi encaminhado para manifestação deste Colegiado, por ter sido constatado que a instituição educacional já funcionava desde 2006, em desacordo com o disposto no artigo 90, caput e parágrafo primeiro da Resolução nº 1/2009-CEDF. Por despacho de 1º de dezembro de 2009 (fls. 105), retornou à Cosine, conforme deliberação registrada na Ata da Sessão Plenária de nº 2.328, de 24 de novembro de 2009, para continuação da instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações: *autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF; instituição educacional em funcionamento há algum tempo e problemas de ordem administrativa que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.*

Os autos retornaram ao Colegiado, em 14 de abril de 2010 e, em 28 do mesmo mês, foram baixados em diligência à Cosine/SEDF com pedido de esclarecimento, tendo em vista informações divergentes quanto ao início de funcionamento da escola. Expediente firmado pelo diretor e pelo representante da mantenedora, inserido às fls. 200, esclarece que a Escola Ponta de Lápis, criada em 12 de maio de 2003, iniciou suas atividades pedagógicas em 6 de junho de 2006, em outro endereço. A partir de 1º de setembro de 2006, passou a funcionar no atual endereço.

O processo retornou ao Colegiado em 8 de junho de 2010 e em 17 de agosto de 2010 é baixado, mais uma vez, em diligência, para que a instituição educacional apresentasse a Licença de Funcionamento, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009. Deve-se esclarecer que o Alvará de Funcionamento de Transição, anteriormente apresentado (fl. 41), perdeu a validade por força da Portaria nº 22/2010, de 17 de maio de 2010, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, que revogou os alvarás de localização e funcionamento de transição, expedidos sob a vigência da Lei Distrital nº 4.201/2008 e Decreto nº 29.556/2008. Cópia da Licença de Funcionamento nº 60/2010, expedida pela Administração Regional da Candangolândia, foi inserida às fls. 208 dos autos que retornaram ao Colegiado, em 17 de setembro de 2010. Registra-se, por oportuno, os seguintes dados constantes da Licença de Funcionamento: *Licença - período: 12 meses. Laudo Técnico com validade até 21/7/2011.*

O prédio, adaptado para fins escolares, conforme projeto de arquitetura aprovado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 85), conta com sete salas de aula,



direção, secretaria, sala de professores, refeitório e cozinha, sala para informática com nove computadores, área coberta com brinquedos, área descoberta com parquinho, sala para orientação educacional, instalações sanitárias e demais espaços básicos. A sala de leitura prevista no projeto de arquitetura ainda não foi instalada, no entanto, em cada sala de aula há o “cantinho da leitura”, preparado pelo professor da turma, contendo acervo próprio ao desenvolvimento das crianças.

Conforme o Regimento Escolar, a instituição educacional manterá, em regime anual, a Educação Básica nas seguintes etapas:

**I - Educação Infantil**

a) Creche: Maternal I – para crianças de dois anos de idade;  
Maternal II – para crianças de três anos de idade.

b) Pré-escola: Jardim I – para crianças de quatro anos de idade;  
Jardim II – para crianças de cinco anos de idade.

**II - Ensino Fundamental – anos iniciais – do 1º ao 5º ano.**

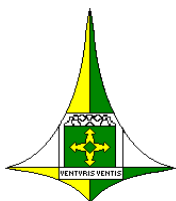
A escola foi objeto de orientação e assistência técnica e realização de inspeção escolar *in loco* da Cosine, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Em atendimento às orientações do órgão de inspeção, os documentos organizacionais foram revistos e reapresentados e retratam a estrutura didático-pedagógica, disciplinar e administrativa, conforme legislação vigente.

O Regimento Escolar, em sua última versão, acostado às fls. 125 a 157, cuja aprovação, conforme o artigo 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, define de forma clara a organização institucional e contempla todos os itens previstos no artigo 158 da mesma Resolução.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão às fls. 158 a 181, apresenta-se coerente com as disposições regimentais e está estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, garantindo, assim, a identificação da instituição educacional, bem como os princípios técnico-metodológicos que orientam sua prática educativa.

A matriz curricular do ensino fundamental de nove anos - do 1º ao 5º ano (fl. 181) expressa um currículo organizado, de acordo com a legislação em vigor, e que contempla os componentes curriculares da base nacional comum, prevendo na parte diversificada, Inglês como Língua Estrangeira. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula por dia e 20 (vinte) por semana, de 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total anual de 800 (oitocentas) horas em 200 dias letivos.



Os temas transversais, explicitados na Proposta Pedagógica, como ética, saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente e educação para o trânsito, são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos das diversas áreas do conhecimento. O documento prevê, ainda, o desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica:

*História e Cultura - Afro-Brasileira e Indígena, conforme Lei nº 11.645/2008; Educação Ambiental, conforme Lei nº 9.795/99; Direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme a Lei nº 11.525/2007; Música, conforme a Lei nº 11.769/2008 e Direitos e Cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940, de 2/1/2007 (fls. 171).*

Segundo o estabelecido em sua Proposta Pedagógica, a escola trabalha *inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania*. Adota uma metodologia que valoriza os conhecimentos prévios do aluno, utilizando-se da metodologia analítico sintético, baseado no socioconstrutivismo, por acreditar que cada criança aprende de acordo com a sua capacidade de construção e visão e leitura do mundo (fls. 162).

A Escola Ponta de Lápis tem como missão:

*...oferecer uma educação e ensino de qualidade, propiciando condições para a formação de cidadãos produtivos, íntegros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade cada vez mais justa e menos excludentes, possibilitando, a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas (fls. 164).*

Na educação infantil, a avaliação é feita mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo da promoção. Já no ensino fundamental é realizada, para o primeiro ano, por meio de relatório; do segundo ao quinto ano, por meio de prova escritas, trabalhos individuais ou em grupos, pesquisas, verificações cumulativas, testes, exercícios, bem como outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis (fls. 172).

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 1º de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Ponta de Lápis situada na QR 1-A, Conjunto RE, Lote 1, Candangolândia – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Educacional Ágius Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos - anos iniciais - 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental – 1º ao 5º ano, que constitui anexo único deste parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional referentes aos alunos matriculados até a presente data.

É o parecer.

Brasília, 1º de março de 2011.

**JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/3/2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 36/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA PONTA DE LÁPIS <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	ANO INICIAIS				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS-AULA ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1. A jornada diária de efetivo trabalho escolar é de 4 horas de atividades, sendo o módulo-aula de 60 minutos cada, excluindo 30 (trinta) minutos de intervalo - Matutino: 7h30 às 12h - Vespertino: 13h30 às 18h						
2. A cada ano letivo a Escola definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesses e às necessidades da clientela.						